LEI Nº 2.975 DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA A PERMUTA DE LOTES ENTRE O MUNICÍPIO E O SENHOR MILTON DIAS DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado proceder à permuta do imóvel, de propriedade do Município, representado pelo lote número 099(noventa e nove) da quadra 127(cento e vinte e sete) na zona 31(trinta e um), localizado a Avenida Bela Vista, no segundo prolongamento do bairro Icaraí, recebendo em contrapartida o imóvel de propriedade de Milton Dias da Silva, constituído pelo número 176(cento e setenta e seis) da quadra 124(cento e vinte e quatro), na zona 31(trinta e um), localizado à rua Iguaçu, no segundo prolongamento do bairro Icaraí.

Parágrafo Único – Os imóveis relacionados no artigo apresentam os seguintes referenciais em termos de perímetro, confrontações e área de registro:

- 1 Lote 099(noventa e nove) e quadra 127(cento e vinte e sete):
- 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Avenida Bela Vista:
- 20,20m (vinte metros e vinte centímetros), pelo lado esquerdo para os lote 087(oitenta e sete) e 053(cingüenta e três);
- 21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros), pelo lado direito para o lote 110(cento e dez);
- 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros), pelos fundos para o lote 295(duzentos e noventa e cinco);

Perímetro regular, que fecha uma área de 222,60m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados);

Matrícula no livro 02 do Cartório de registro de imóveis, no dia 1º(primeiro) de outubro de 1990, sob o número de 57.572.

- 2 Lote 176(cento e setenta e seis) da quadra 124(cento e vinte e quatro):
- 11,20m (onze metros e vinte centímetros) de frente para a rua Iguaçu;
- 22,50m (vinte e dois metros e cinqüenta centímetros) pelo lado esquerdo, para a Avenida Silva Melo;
- 22,50m (onze metros e vinte centímetros) pelo lado direito, para o lote 186(cento e oitenta e seis);
- 11,20m(onze metros e vinte centímetros), pelos fundos para o lote 142(cento e quarenta e dois);

Perímetro regular, que fecha uma área de 252,00m²(duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados);

2.975/1991

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 12(doze) de novembro de 1991, sob o número R/1.57.906.

Art.2º- A permuta autorizada pela presente Lei objetiva possibilitar a ampliação do espaço necessário à construção da unidade escolar da rede estadual de ensino, no bairro lcaraí.

Art.3º- O valor dos lotes em permuta foi estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art.4º- As despesas cartoriais, bem como aquelas advindas dos emolumentos para a transferência dos imóveis permutados ocorrerão às custas do Município.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de agosto de 1991.

Galileu Teixeira Machado -Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 093/91 Publicação: Jornal Agora Edição: 4.512 29 de agosto de 1.991 Divinópolis – Minas Gerais

2.975/1991